



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 01199/2013

01. Processo: **00098/13.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **IVANICE MARIA SOARES.**
04. Cargo: **Odontólogo.**
05. Idade: **64 anos.**
06. Matrícula: **1154672.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES - Presidente da PBPREV.**
09. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, de 12/06/2012.**
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

ÚLTIMO CONTRA-CHEQUE – R\$	PROVENTOS AUDITORIA– R\$
Vencimentos: R\$ 1535,47	Vencimentos: R\$ 1.535,47
Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 123,60	Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 123,60
GAE – R\$ 44,37	
Total Proventos: R\$ 1.703,44	Total Proventos: R\$ 1.659,07

12. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 2227.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, , formalizado pela Portaria – A – Nº 2227.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 16 de Maio de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO